

TERMO DE REFERÊNCIA - PRELIMINAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste TR consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de efluente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Guarazinho, incluindo a emissão de laudo técnico, visando subsidiar relatório do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) na instrução do Inquérito Civil Público n. 2019.0003194, em trâmite na 3ª promotoria de Justiça de Guarai, que visa apurar possível contaminação do lençol freático nas imediações da Estação, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Descrição completa do objeto	Unidade de Medida	Item do CATSER	Quantidade estimada da contratação	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de análise físico-química de efluentes com emissão de dois laudos, incluindo coleta e transporte de amostras de Guarai-TO à sede da contratada, com parâmetros: pH (escala), demanda bioquímica de oxigênio (mg/L), demanda química de oxigênio (mg/L), fósforo total (mg/L), nitrato (mg/L), nitrito (mg/L), amônia (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos totais sedimentáveis (mL/L/h).	Unidade	20753 - Laboratório - Análise Físico-Química.	01	R\$ 8.602,05	R\$ 8.602,05

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como comum, conforme demonstrado em sua especificação e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A presente contratação possui escopo predefinido e estará vigente até a conclusão do recebimento do objeto, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da nota de empenho, podendo ser automaticamente prorrogado, nos termos do caput do art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.6. O Catálogo de Serviços (CATSER) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Caso haja divergência entre as especificações do CATSER e deste TR, prevalecerão as especificações que constam do último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da necessidade de realização de análises de amostras dos efluentes bruto e tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Guarazinho, localizada na cidade de Guarai-TO, a fim de verificar a eficiência de seu sistema.

2.2. A análise instruirá o Inquérito Civil Público nº 2019.0003194, em trâmite na 3ª promotoria de Justiça de Guarai, que visa apurar possível contaminação do lençol freático nas imediações da ETE Guarazinho.

2.3. Somente com as análises dos parâmetros de monitoramento de qualidade dos efluentes bruto e tratado será possível aferir se a ETE Guarazinho está atendendo os limites estabelecidos nas Resoluções do CONAMA: Resolução n. 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n. 357/2005^[1], e Resolução n. 396/2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências e os limites estabelecidos no licenciamento ambiental.

2.4. Os laudos são imprescindíveis para confrontar os resultados das análises da Concessionária BRK Ambiental / Saneatins, pois de acordo com a empresa o esgoto tratado está em conformidade com o estabelecido na legislação e atende aos limites estabelecidos no licenciamento ambiental.

Análise do Modelo de Contratação Atual

2.4. Atualmente a necessidade é atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) por meio da parceria com o Laboratório de Pesquisa Química Ambiental e de Biocombustíveis da Universidade Federal do Tocantins (Lapeq-UFT). Contudo, devido à ausência de instrumento jurídico vigente que regule a cooperação entre instituições, principalmente quanto à transferência de valores para custeio dos serviços, bem como em razão do Lapeq-UFT atualmente não possuir acreditação do INMETRO, as análises laboratoriais físico-químicas demandadas pelo CAOMA só podem ser atendidas por meio de contratação de laboratório acreditado.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.
- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme detalhamento a seguir :

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Classe/Item Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-301/2025	02/2025	20753 - Laboratório - Análise Físico-Química	Realização de análises de amostra de esgoto bruto e esgoto tratado.	05/03/2025	R\$ 17.204,10

3.2.2. Esclarece-se que a demanda em questão **não** constava do PCA de 2025 inicialmente, entretanto, após solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, sua inclusão extemporânea foi autorizada conforme ID SEI 0383805.

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Tendo como escopo decisório a subordinação ao planejamento organizacional, a economicidade e a qualidade técnica da solução escolhida, verifica-se que a única solução possível para atendimento da necessidade é a contratação de laboratório acreditado pelo INMETRO, para prestação de serviço de análise de efluentes, visto que o MPTO não dispõe de equipamentos para realização do procedimento, em conformidade aos parâmetros estabelecidos para a análise, nem é possível, no momento, a prestação dos serviços pelo Lapeq-UFT.

4.2. O resultado visado com a prestação do serviço contratado são os laudos de análise que subsidiarão o relatório do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) a ser anexado ao procedimento ministerial da 3ª promotoria de Justiça de Guarai-TO. Para o alcance deste resultado, é necessária a realização das atividades de coleta, transporte, análise laboratorial e emissão de laudo de análise dos efluentes.

4.3. A coleta das amostras deverá ser realizada em pontos de esgoto bruto e tratado da ETE Guarazinho, conforme o Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras - Brasília/DF. A contratada deverá adotar todas as providências para a identificação, preservação, acondicionamento em frascos apropriados, preservantes químicos e caixas térmicas, a fim de garantir a cadeia de custódia das amostras.

4.4. Com o objetivo de ampliar a confiabilidade dos resultados, será designado servidor do CAOMA, que acompanhará a atividade de coleta das amostras, em data previamente agendada com a contratada.

4.5. A logística adotada deverá respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realização de todas as atividades entre a coleta das amostras de efluentes e a sua análise, a fim de assegurar que os parâmetros definidos para a análise cumpram todos os requisitos do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23rd Ed., (2017), de forma que qualquer irregularidade que possa eventualmente comprometer os resultados dos parâmetros requeridos serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.6. Os laudos, subsídio ao relatório do CAOMA, deverão conter, no mínimo, razão social e CNPJ da contratada que está executando o serviço, descrição dos procedimentos da cadeia de custódia, parecer conclusivo com interpretação dos dados obtidos; bem como ser disponibilizado em formato eletrônico, com assinatura digital do técnico responsável, à fiscalização da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos

5.1.1. A contratada deverá adotar todas as providências para a identificação, preservação, acondicionamento em frascos apropriados e transportes das amostras coletadas, incluindo preservantes químicos e caixas térmicas, a fim de garantir a cadeia de custódia das amostras.

5.1.2. A contratada deverá respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realização de todas as atividades entre a coleta das amostras de efluentes, em Guarai-TO, e a análise, em sua sede.

5.1.3. Os laudos técnicos deverão conter, no mínimo, razão social e CNPJ da contratada, descrição dos procedimentos da cadeia de custódia, parecer conclusivo com interpretação dos dados obtidos; bem como ser disponibilizado em formato eletrônico, com assinatura digital do técnico responsável.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade

5.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Subcontratação:

5.3.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na coleta e análise das amostras de efluentes;
- É admitida a subcontratação do transporte das amostras, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer irregularidade que possa comprometer os resultados dos parâmetros das análises.

5.4. Garantia da contratação:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, em razão do reduzido valor da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos laudos é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, em remessa única.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no instrumento contratual, e de acordo com a legislação aplicável.

7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho e emitir a fatura de cobrança.

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto a definida no item 5.3.1.b.

7.1.4. Manter, durante o período de vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do instrumento contratual, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessários à execução dos serviços objeto da contratação.

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada.

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas deste TR, da proposta e do instrumento contratual.

7.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Finanças e Contabilidade, para as providências relacionadas com o pagamento.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do instrumento contratual será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[2], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.3. As comunicações entre a PGJ-TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do instrumento contratual a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[3], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros.

8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do instrumento contratual para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o instrumento contratual, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do instrumento contratual, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021).

9.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.5. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

9.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento de Finanças e Contabilidade da PGJ-TO, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.5. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.8. A contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos laudos técnicos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Detalhado do Gestor do Contrato.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

12.1.2. Dentre as razões que fundamentam a escolha da contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, para a presente contratação, relaciona-se:

- a) O valor estimado da contratação, **R\$ 8.602,05** (oito mil seiscentos e dois reais e cinco centavos), encontra-se abaixo do estabelecido pelo Decreto Federal n. 12.343/2024, que baliza o limite de dispensa de licitação em razão do valor, atualmente em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- b) Nesta data, 03/02/2025, o somatório despendido (disputado) para o item "20753 - Laboratório - Análise Físico-Química", referentes ao Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATSER), parâmetro adotado para controle de fracionamento de despesa no âmbito da PGJ-TO, conforme Ato PGJ n. 019/2023, encontra-se zerado; além de não ter havido qualquer contratação no referido item no ano de 2025. Dessa forma, o valor estimado da contratação não compromete o limite de dispensa de licitação na Instituição para o exercício de 2025;
- c) O rito processual mais célere e custo administrativo mais baixo para o procedimento de dispensa de licitação, comparativamente, ao procedimento licitatório, conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

"Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado." Manual de Compras Diretas TCU, p. 1. (link: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CEA96335>)

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, e simplificadas para as contratações diretas, conforme disciplinado no Ato PGJ n. 019/2023.

12.2.2. Qualificação Técnica

12.2.1. Apresentar Certificado de Acreditação segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, em plena validade.

12.2.2. Justificativa: a acreditação do contratado visa assegurar a confiabilidade dos resultados, a conformidade dos serviços prestados com as normas e regulamentos que regem as atividades laboratoriais no País, a competência técnica dos profissionais que realizarão a análise, e a rastreabilidade da cadeia de custódia dos resultados. Com isso, espera-se a mitigação dos riscos da contratação, além de evitar possíveis questionamentos quanto à legitimidade dos resultados da análise no curso do Inquérito Civil Público nº 2019.0003194, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Guarai.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.602,05** (oito mil seiscentos e dois reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.2. deste TR.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o Mapa de Preços com Média Saneada (ID SEI n. 0376237) e o Relatório de Análise CI 8 (ID SEI n. 0383137).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2025), classificada na programação orçamentária a seguir:

- a) **Unidade Gestora:** 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- b) **Ação:** 03.091.1173.21490000 - Gestão das ações para defesa do interesse público no processo judicial e extrajudicial.
- c) **Natureza da Despesa:** 3.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
- d) **Fonte:** .0500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o Departamento Administrativo - Área de Suporte de Serviços Administrativos da PGJ-TO pelo telefone (63) 3216-7635 e o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) pelo telefone (63) 3216-7543, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

[1] Alterada pelas Resoluções n. 370, de 2006, n. 397, de 2008, n. 410, de 2009, e n. 430, de 2011. Complementada pela Resolução nº 393, de 2007.

[2] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[3] Art. 57 do RIMPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 03/02/2025, às 14:58, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Lima Pereira Neves**, **Encarregada de Área**, em 03/02/2025, às 15:02, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Miranda**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Biológicas**, em 03/02/2025, às 16:14, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, **Chefe de Departamento**, em 03/02/2025, às 16:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, **Analista Ministerial**, em 03/02/2025, às 16:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, **Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 03/02/2025, às 16:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384255** e o código CRC **FD0A9C3E**.

19.30.1518.0000985/2024-40

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600